

Pça. Padre Félix, 65 – Centro – Cep: 39.237-000 – Felixlândia-MG Fone:(38) 3753-1320

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2023

#### "CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Felixlândia-MG.

Parágrafo único: A Ouvidoria é um órgão de interlocução permanente entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações, denúncias, reclamações, solicitações, informações, sugestões, críticas, elogios, orientações e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Felixlândia-MG:

 I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial, aquelas sobre:

- a)-violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b)-ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder:
- c)-mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- II dar prosseguimento às manifestações recebidas:
- III informar o cidadão ou entidade de qualquer órgão a que deverá dirigir-se quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar;
- IV organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar;
- V facilitar o amplo acesso dos usuários e serviços da Ouvidoria Parlamentar, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas;



Pça. Padre Félix, 65 – Centro – Cep: 39.237-000 – Felixlândia-MG Fone:(38) 3753-1320

 VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

 VIII – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

 IX – propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

 X – encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

 XI – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

XII – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara
 Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

XIII- propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

 XIV – prestar orientação jurídica aos cidadãos em relação aos seus direitos constitucionais e legais, buscando aproximar as ações do Poder Legislativo com a população;

XV – desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acessos aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais à vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

- § 1º Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, e-mail ou através do link próprio da Ouvidoria;
- § 2º Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas;
- § 3º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da demanda, sendo que esse prazo será de mais 30 (trinta) dias, quando a necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.



Pça. Padre Félix, 65 – Centro – Cep: 39.237-000 – Felixlândia-MG Fone:(38) 3753-1320

- § 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.
- Art. 3º A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral e um Ouvidor Substituto que serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os Vereadores da Casa, com mandato de um ano, sendo permitida recondução do mandato por mais um período.

Parágrafo único. O mandato de Ouvidor Geral e de Ouvidor Substituto encerrar-se-á ao término de cada Sessão Legislativa.

- Art. 4º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:
- I requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.
- § 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.
- § 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 5º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:
- I sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- II solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de majores esclarecimentos:
- III solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IV elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores;



Pça. Padre Félix, 65 – Centro – Cep: 39.237-000 – Felixlândia-MG Fone:(38) 3753-1320

 V – elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

 VI – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente aos temas de interesse da Ouvidoria;

VII – solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor municipal;

VIII – requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

 II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria, mediante meios necessários ao desempenho de suas atividades, disponibilizando ao Ouvidor Geral apoio físico, técnico/jurídico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - A Ouvidoria poderá, eventualmente, funcionar fora do espaço físico da Câmara Municipal na forma de Ouvidoria Itinerante, inclusive nos Distritos, utilizando-se de apoio físico, técnico e administrativo previsto no artigo anterior.

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Felixlândia.



Pça. Padre Félix, 65 – Centro – Cep: 39.237-000 – Felixlândia-MG Fone:(38) 3753-1320

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Felixlândia-MG, 13 de fevereiro de 2023.

Gino Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Felixlândia

Eliane Teixeira da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Felixlândia

Márcio Roberto Ribeiro Leite
Secretário da Câmara Municipal de Felixlândia